



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 490
De 13 de setembro de 1997**

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação”.

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros do reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I. Do Órgão Municipal de Educação (OME);
- II. Da Escola Estadual “Sebastião Faustino de Salles”;
- III. Dos Professores;
- IV. Dos pais de alunos;
- V. De um Vereador da Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas.

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, com exceção ao constante no inciso V, que será indicado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I. Aplicação de recursos destinados à Educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
- IV. Localização e ampliação da rede física;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

V. Relatório de atividades da Secretaria/Órgão Municipal de Educação;

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 13 de setembro de 1997.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal